



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Robertinho Crescêncio  
gabinete.robertinhocrescencio@gmail.com Fone: (33) 99830-3074

Projeto de Lei nº 93/2023

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO CHAMADO DE 'BUEIRO EFICIENTE' NOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta Lei trata da implantação de Bueiros Inteligentes nos logradouros públicos do Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, como forma de prevenir e minimizar os problemas causados pelas chuvas.

Art. 2º - O 'Bueiro Eficiente' é composto de caixa coletora, instalada no interior dos bueiros onde tenha 'boca de lobo'.

Parágrafo único. Entende-se como 'Bueiro Eficiente' o sistema instalado no interior dos bueiros, confeccionado em material termoplástico, com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros de Teófilo Otoni/MG, sendo que a caixa coletora age como uma peneira, face a grade existente, permitindo a passagem da água, mas retendo o material sólido.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em quadro próprio.

Teófilo Otoni- MG, 19 de setembro de 2023.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Anexo I

Protocolo Nº

224

Data

19/09/23

Hora

15:55

  
Secretaria

  
Robertinho Crescêncio

Partido Progressista - PP

Câmara Municipal de Teófilo Otoni  
Praça Tiradentes, 170- Centro. CEP: 39800-001



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Robertinho Crescêncio  
[gabinete.robertinhocrescencio@gmail.com](mailto:gabinete.robertinhocrescencio@gmail.com) Fone: (33) 99830-3074

## JUSTIFICATIVA

É com grande satisfação que apresento o presente projeto de lei, cujo intuito é implantar, em nosso município, o denominado “Bueiro Eficiente”, que nada mais é do que um filtro em forma de cesta de supermercado, para recolher o lixo acumulado nos locais feitos para permitir o escoamento de água, permitindo, com isso, dar uma destinação adequada para os diversos tipos de lixo e evitar que os resíduos se acumulem em bueiros. A medida em questão também visa atender o chamado Plano Nacional de Resíduos Sólidos, sancionado pelo Governo Federal através da Lei nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010, a qual estipula que todos os municípios brasileiros tracem os seus programas municipais para gestão desses detritos, incluindo os provenientes de serviços de limpeza urbana. É indubitável ressaltar que o maior causador de entupimentos em bueiros é o descarte irregular de lixo, ou seja, os objetos que jogados na rua são responsáveis pela maioria dos entupimentos e alagamentos. As enchentes, por exemplo, são causadas pelo excesso de lixo que impede o escoamento da água pelas galerias e transbordam pelas ruas. Outra grande vantagem do chamado “Bueiro Eficiente” é a facilidade na manutenção dos bueiros, pois a limpeza manualmente nos modos convencionais se gasta muito tempo, enquanto que a limpeza dos filtros é feita em pouquíssimo tempo. Em suma, o sistema de bueiros inteligentes possui múltiplas vantagens, as quais podem ser sintetizadas em quatro pontos básicos:

- Impedir que o lixo vá para os rios e córregos, afetando diretamente o meio ambiente;
- Incentivo à sustentabilidade;
- Agilidade na limpeza dos bueiros;
- A melhoria nas condições de trabalho das pessoas que fazem a limpeza urbana, já que as mesmas não precisam ter contato direto com o lixo ou carregar peso.

Justamente para não correr o risco de interferir nos limites de competência, nem tampouco ferir os critérios de oportunidade e conveniência assegurados ao Poder Executivo, o projeto contemplou, em seu art. 3º, a possibilidade de regulamentação da norma mediante decreto, bem como um lapso de tempo razoável para vigência. Assim, o poder público terá ampla liberdade para definir os limites e especificidades técnicas da implementação do programa ‘Bueiro Eficiente’. Portanto, a criação de lei por iniciativa parlamentar, de política pública voltada a garantir a segurança e melhor qualidade de vida dos cidadãos do Município de Teófilo Otoni não pode ser interpretada como inconstitucional por vício de iniciativa. Assim sendo, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante norma. Teófilo Otoni-MG, 19 de setembro de 2023.

  
**Robertinho Crescêncio**

Partido Progressista - PP